Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Sexta-Feira, 22 de Maio de 2020 Ano X - Edição 1941

SUMÁRIO

Lei

LEIS 1.595 E 1596/2020

Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.596 DE 22 DE MAIO DE 2020.

"Institui o auxílio temporário, por meio de doação de cestas básicas, aos cidadãos que não possuem emprego formal a fim de garantir mínimas condições de sobrevivência durante a crise decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), no âmbito do Município de Euclides da Cunha e dá outras providências legais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Euclides da Cunha, auxílio temporário por meio de doação de cestas básicas aos cidadãos que não possuem emprego formal, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência, durante a crise decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19).

Parágrafo Único – Para efetivação do auxílio o Município deverá adotar as providências pertinentes para aquisição do total de 6.000 (seis mil) cestas básicas, Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. A doação de cestas básicas caracteriza-se como apoio alimentar *in natura* com objetivo de garantir aos cidadãos que não tem emprego formal as condições mínimas de sobrevivência, diante da Pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 3º. O auxílio se dará por meio da doação de 01 (uma) cesta básica por unidade familiar, pelo prazo de 3 (três) meses.

Art. 4º. Serão beneficiários do auxílio por meio de doação de Cestas Básicas às famílias pertencentes às seguintes categorias de atividades informais:

I – Ambulantes;
II – Feirantes;
III – Camelôs;
IV – Mototaxistas;
V – Recicladores;
VI – Músicos/Artistas;
VII – Proprietários de bares de pequeno porte.

§1º Para fins do quanto disposto nos incisos I a VII, serão considerados os Cadastros municipais fornecidos pelo Departamento de Trânsito e Transporte, Departamento de Cultura e Setor de Tributos, até 30 de março de 2020.

Art. 5º. Não terão direito ao auxílio:
I – Os titulares de Benefícios da Previdência Social;
II – Os Servidores Públicos Municipal;
III – Os titulares de Benefício de Prestação Continuada - BPC.
IV – Os beneficiários do Programa Bolsa Família;
V – Comerciantes;
VI – Políticos.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
I – A coordenação geral, acompanhamento, avaliação da prestação do auxílio;
II – Planejamento, identificação e entrega.

Art. 7º. Para o fim de evitar a aglomeração de pessoas, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá estabelecer locais de distribuição e entrega, definindo calendário e horário que deverão ser divulgados amplamente nos meio de comunicação oficial, com antecedência mínima de 03 dias, ficando condicionada a retirada da cesta básica apenas pelo cadastrado/beneficiário com apresentação de documento com foto, de cada unidade familiar e mediante recibo de entrega.

Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – As listas de localidades de distribuição e entrega, com a relação do quantitativo de cadastrados/beneficiários, deverão ser disponibilizadas nos meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, como forma de transparência e controle social.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e avaliará a execução, desta Lei, enquanto Órgão de controle social, devendo a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social encaminhar mensalmente as seguintes informações:

I - identificação das pessoas/famílias beneficiárias;
II - quantitativos de cestas distribuídas.

Art. 9º. Será dado conhecimento ao Ministério Público da execução desse Programa, bem como, o seu acompanhamento, sem prejuízos de a cada 15 (quinze) dias de entrega das cestas básicas, será encaminhado relação contendo nomes e cadastros das pessoas que foram beneficiadas pelo Programa.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual, ficando autorizado o Poder Executivo para proceder com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária no ano de 2020, incluindo abertura de créditos adicionais suplementares, observada a Legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA-BAHIA, em 22 de maio de 2020.

Luciano P. D e Santos.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL